



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2508.01/2022/DL**

O Agente de Contratações, por solicitação do Sr. Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **GENÉSIO RUBENS DA SILVA LUZ - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.213.678/0001-80, para o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REFORMA E RECUPERAÇÃO DOS BANCOS DAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratamos presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REFORMA E RECUPERAÇÃO DOS BANCOS DAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE para contratação da empresa **GENÉSIO RUBENS DA SILVA LUZ - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.213.678/0001-80 e com base no PROJETO BÁSICO e estimativa de preços.

Ressalta-se que a Carta Proposta elaborada pela empresa **GENÉSIO RUBENS DA SILVA LUZ - ME**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Secretaria Municipal, no qual evidencia os serviços a serem contratados bem com a vantajosidade para administração.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que rege a matéria é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento



das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra.

Entretanto, algumas contratações possuem peculiaridades específicas tornando impossíveis, inviáveis e/ou dispensadas as licitações nos trâmites usuais, de acordo com a legislação vigente.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de processo administrativo realizado sob a égide do Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a prestadores de serviços do ramo pertinente ao objeto, tendo a Empresa **GENÉSIO RUBENS DA SILVA LUZ - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.213.678/0001-80, apresentado preços compatíveis com os praticados no amplo mercado, **conforme coletas de preços apuradas**, anexo ao despacho de informação da Autorização do Secretário Ordenador de Despesas.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

IV - DAS COTAÇÕES



No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto, restou comprovado ser o valor de mercado praticado para a Administração igual a **R\$ 79.613,40 (setenta e nove mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos)**.

O MENOR VALOR ofertado a esta Secretaria foi de **R\$ 79.613,40 (setenta e nove mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos)** pela contratação do serviço especializado, pelo Setor de Compras e Serviços.

Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Como pode ser visto acima, o caso é de dispensa de licitação, então devendo ser procedida a pesquisa de preços com no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços, na forma do Art. 23, § 1º, inciso IV, § 4º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, após a cotação, escolhidos dentre as empresas cadastrados nestes municípios no ano de 2021, vide os C.R.C apensos aos autos do processo. Onde foi verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, de acordo com o que rege os Art's. 62 a 70 Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no que couber.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos já mencionada.

VI - DO CONTRATO - MINUTA

Visando instruir o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, este Agente de Contratação junta aos autos a Minuta de Contrato, com base no que foi definido no Termo de Referência/Projeto Básico em anexo.

X - CONCLUSÃO



Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, opinamos pela contratação direta da GENÉSIO RUBENS DA SILVA LUZ - ME, mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a realização dos serviços, conforme especificado na proposta de trabalho apresentada.

Em conclusão, resolve o agente de contratação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Pacoti - Ce, 25 de agosto de 2022.

Sasckelly Pessoa Pereira
Agente de Contratação